

**DECRETO N. 103 — de 30 de Abril de 1840.**

Sobre Tença.

Approva a tença annual de cem mil réis, concedida ao Tenente Coronel João Rebello de Vasconcellos de Souza Coelho Henriques.

---

**DECRETO N. 104 — de 9 de Maio de 1840.**

Sobre Pensão.

Approvando a pensão annual de trinta e seis mil e quinhentos réis, concedida, por Decreto de doze de Novembro de mil oitocentos trinta e oito, a Pedro da Silva, Soldado que foi do esquadrão de Cavallaria da Legião de S. Paulo.

---

**LEI N. 105.— de 12 de Maio de 1840.**

Interpreta alguns artigos da Reforma Constitucional.

O Regente, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os Subditos do Imperio que a Assembléa Geral Legislativa Decretou, e Elle Sanccionou a Lei seguinte.

Art. 1.º A palavra — Municipal — do art. 10, § 4.º do Acto Addicional, comprehende ambas as anteriores — Policia, e Economia —, e a ambas estas se refere a clausula final do mesmo artigo—precedendo Propostas das Camaras.— A palavra — Policia — comprehende a Policia Municipal, e Administrativa sómente, e não a Policia Judiciaria.

Art. 2.º A faculdade de crear, e suprimir Empregos Municipaes, e Provincias, concedida ás Assembléas de Província pelo § 7.º do art. 10 do Acto Addicional, sómente diz respeito ao numero dos mesmos Empregos, sem al-

teração da sua natureza, e attribuições, quando forem estabelecidos por Leis Geraes relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as referidas Assembléas.

Art. 3.<sup>º</sup> O § 11 do mesmo art. 10 sómente comprehende aquelles Empregados Provinciales, cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as Assembléas Legislativas de Província, e por maneira nenhuma aquelles que são creados por Leis Geraes relativas a objectos da competencia do Poder Legislativo Geral.

Art. 4.<sup>º</sup> Na palavra — Magistrado — de que usa o art. 11 § 7.<sup>º</sup> do Acto Adicional, não se comprehendem os Membros das Relações, e Tribunais Superiores.

Art. 5.<sup>º</sup> Na decretação da suspensão, ou demissão dos Magistrados, procedem as Assembléas Provinciales como Tribunal de Justiça. Sómente podem portanto impôr tais penas em virtude de queixa, por crime de responsabilidade a que elles estão impostas por Leis criminaes anteriores, observando a forma de processo para tais casos anteriormente estabelecida.

Art. 6.<sup>º</sup> O Decreto de suspensão, ou demissão, deverá conter: 1.<sup>º</sup>, o relatorio do facto; 2.<sup>º</sup>, a citação da Lei, em que o Magistrado está incursa; 3.<sup>º</sup>, uma succinta exposição dos fundamentos capitales da decisão tomada.

Art. 7.<sup>º</sup> O art. 16 do Acto Adicional comprehende implicitamente o caso, em que o Presidente da Província negue a Sancção a um Projecto por entender que offende a Constituição do Imperio.

Art. 8.<sup>º</sup> As Leis Provinciales, que forem opostas á interpretação dada nos artigos precedentes, não se entendem revogadas pela promulgação desta Lei, sem quo expressamente o sejão por actos do Poder Legislativo Geral.

Manda portanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, e a execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, encarregado interinamente dos do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em doze de Maio de mil oitocentos e quarenta, decimo nono da Independencia, e do Imperio.

PEDRO DR ARAUJO LIMA.

*Francisco Ramiro de Assis Coelho.*

— 7 —

*Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sancionar, em que se interpretão alguns artigos da Reforma Constitucional, como acima se declara.*

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Albino dos Santos Pereira a fez.

*Francisco Ramiro de Assis Coelho.*

Sellada na Chancellaria do Imperio em 15 de Maio de 1840.

*João Carneiro de Campos.*

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio foi publicada a presente Lei aos 20 de Maio de 1840.

*Antonio José de Paiva Guedes de Andrade.*

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio a folhas 78 v. do Liv. 7.<sup>o</sup> de Leis, Alvarás, e Cartas. Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1840.

*Joaquim José Lopes.*

—————

#### DECRETO N. 106.— de 15 de Maio de 1840.

Sobre Pensão.

Approva a Pensão annual de cento e cincuenta mil réis, concedida a D. Maria Benedicta Doria Soares, em remuneração dos serviços prestados pelo seu falecido marido o Tenente de Artilharia José Francisco Soares.

